

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data

Cod. PCD00043

CARTA DE TANGARÁ DA SERRA

A Comunidade Indígena Paresí, Iranxe, Umutina e Nambikwara, a FUNAI, os Ministérios Públicos Federal e Estadual, IBAMA, Prefeitos e representantes municipais das Camaras Municipais de Tangará da Serra, Sapezal e Campo Novo dos Paresí, políticos representantes matogrossenses no Senado, Camara Federal e Estadual, CAIEMT, ONGs, PRODEAGRO, produtores rurais e outras entidades, reunidos por ocasião da 1ª audiência pública sobre a viabilização de parceria agrícola em terras indígenas realizada nos dias 08 e 09 de maio de 1997, na cidade de Tangará da Serra-MT, com espírito de colaboração e em prol do desenvolvimento social, resolvem firmar a presente carta de intenção determinando procedimentos que devem ser seguidos de ora em diante no sentido de viabilizar a parceria agrícola nas terras indígenas Paresí e Utiariti dos índios Paresí, nos seguintes termos:

- a) a parceria agrícola a ser firmada pela Comunidade Indígena Paresí deverá ter o prazo de 05 anos, com a possibilidade de renovação após uma avaliação da Comunidade Paresí;
- b) a não turbção da posse indígena pelas empresas ou seus prepostos;
- c) elaboração de EIA-RIMA com base em termo de referência a ser apresentado pela Comunidade Paresí/FUNAI;
- d) participação efetiva dos índios em todas as fases do projeto: definição da área a ser trabalhada, planejamento, controle, acompanhamento e execução do projeto;
- e) equalização dos custos e despesas pré-operacionais ao longo dos anos de execução do projeto;
- f) programa de treinamento e capacitação da mão de obra indígena;
- g) quantidade de terra destinada ao projeto estabelecida em função das demandas econômicas e sociais da Comunidade Paresí, da disponibilidade e capacidade de gestão dessa própria Comunidade;
- h) localização da área a ser destinada ao projeto definida em função de estudos ambientais e antropológicos (EIA-RIMA, laudo antropológico);
- i) estudos técnicos específicos deverão indicar o modelo de manejo mais adequado para a área, levando em consideração as características sócio-ambientais de uma área indígena;

j) conjunção de esforços e recursos de forma paritária das partes contratantes em que a Comunidade Indígena participa com a terra (capital) e mão de obra e o parceiro outorgante com equipamentos, insumos, tecnologia e recursos financeiros necessários a execução do projeto;

k) não recebimento de pagamentos em forma de salários por parte dos índios, pois isso caracterizaria relação de emprego, e não parceria;

l) compensação de eventuais adiantamentos financeiros (se necessários) feitos para a Comunidade quando da partilha dos resultados do projeto;

m) obediência estrita à legislação vigente, com as características peculiares por se tratar de Terras Indígenas;

n) designação de um grupo de trabalho, composto por representantes das entidades aqui mencionadas, podendo convidar técnicos, para fixar as diretrizes e desenvolvimento da parceria;

n) inclusão de assistência médica, educacional e profissionalizante como prioridades voltadas para o desenvolvimento da parceria, devendo os municípios prestar assistência nos projetos já em andamento, conforme acordos anteriores;

o) referência aos princípios da ética e moral, levando em consideração a diversidade cultural dos índios envolvidos na parceria agrícola aqui mencionada.

Tangará da Serra, 09 de maio de 1997

[Handwritten signatures and scribbles in various directions, including some illegible text and a large scribble at the bottom left.]